



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1437 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.994

AUTOR :- VEREADOR CELSO FRANCO

"Dispõe sobre utilização de caçambas estáticas para coleta de entulhos e dá outras providências".

SIRÃO WILSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º)- A Utilização de caçambas estáticas destinadas a coleta de entulho neste Município deverá atender os seguintes requisitos:-

I - conter sinalização refletiva pintada em todas as - faces, de modo a permitir plena visualização;

II - colocação sobre as áreas de recuo, onde existentes ou no leito carroçavel em vias públicas com largura mínima de 08 - (oito) metros, nas quais seja permitido o estacionamento de veícu/ los, devendo guardar distância mínima de 10 (dez) metros dos cruzg mentos e possibilitar o escoamento de águas nas guias.

ART. 2º)- O Setor de Obras e Serviços Urbanos, poderá, a qualquer tempo, determinar a remoção da caçamba para local mais - adequado, a fim de atender ao interesse público.

ART. 3º)- Os casos excepcionais somente serão autori- zados após estudo e justificativa fundamentada do Setor de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 4º)- Em caso de infringência aos dispositivos desta Lei, serão adotados os seguintes procedimentos:-

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação: Lei nº-1437 de 28/11/94:-

a - intimação para a regularização da situação em: 24 - (vinte e quatro) horas;

b - aplicação de multa equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município -UFINO por dia decorrido após o prazo previsto na letra "a", independentemente da remoção da caçamba pela Prefeitura, cujos custos serão atualizados e debitados ao infrator.


§ 1º)- O recolhimento da multa e das despesas com a remoção deverá ser efetivado no prazo de 15 (quinze) dias contado da lavratura do auto.

§ 2º)- Fica assegurada a apresentação de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias a partir da aplicação da penalidade, suspendendo-se o prazo fixado no § 1º.


ART. 5º)- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua promulgação.

ART. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 28 de Novembro de 1.994.


MANOEL WILSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


MANOEL WILSON
PREFEITO MUNICIPAL